Processo - TC/001182/2005
Interessada - Secretaria Municipal de Serviços (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Assunto - Auditoria Programada para atender, de forma cabal, todos os requisitos elencados na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal de folhas 504 a 506, cujo objeto é a gestão da atividade de limpeza urbana, assim como verificar se seus controles são adequados – Contas 2004

3.028ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS. Verificação da gestão da atividade de limpeza urbana e seus controles. Contas 2004. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000096/2010, TC/000745/2010, TC/000626/2009, TC/000760/2010, TC/001308/2006, TC/001413/2013, TC/001196/2009, TC/004108/2013, TC/000092/2015, TC/000093/2015, TC/000836/2013, TC/000988/2008, TC/006413/2016, TC/001182/2005, TC/001492/2009, TC/005564/2016 e TC/006415/2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, para fins de registro, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução 6/2000 (redação conferida pelo artigo 1º da Resolução 2/2002) e do artigo 44 do Regimento Interno desta Corte, uma vez que atingiu seu objetivo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

LSR/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____